



## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA Nº 274, DE 12 DE MAIO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.872, de 22 de outubro de 2013, que estabelece o Programa Mais Médicos, a Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, a Portaria SESu/MEC nº 7, de 5 de março de 2013, a Portaria nº 553, de 1º de novembro de 2013, o Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013 e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201406701	Medicina (Bacharelado)	60 (sessenta)	Universidade Federal de Goiás	Universidade Federal de Goiás	Rua Riachuelo, 1.530, Samuel Graham, Jataí/GO.
2.	201406581	Medicina (Bacharelado)	60 (sessenta)	Universidade Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri	Universidade Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri	Rua Cruzeiro 01, Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG.
3.	201357302	Medicina (Bacharelado)	60 (sessenta)	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 1662, Colinos, Três Lagoas/MS.
4.	201301977	Medicina (Bacharelado)	40 (quarenta)	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	Rua da Aurora, s/n, Alves de Souza, Paulo Afonso/BA.
5.	201301948	Medicina (Bacharelado)	40 (quarenta)	Universidade Federal do Piauí	Fundação Universidade Federal do Piauí	Rua Avenida São Sebastião, nº 2.819, Centro, Parnaíba/PI.
6.	201301942	Medicina (Bacharelado)	40 (quarenta)	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Rua Evaristo de Medeiros, s/n, Centro, Pededo, Caicó/RN.
7.	201406736	Medicina (Bacharelado)	80 (oitenta)	Universidade Federal do Sul da Bahia	Universidade Federal do Sul da Bahia	Praça Joana Angélica, 250, São José, Teixeira de Freitas/BA.
8.	201406594	Medicina (Bacharelado)	40 (quarenta)	Universidade Federal do Oeste da Bahia	Universidade Federal do Oeste da Bahia	Estrada do Barroco, s/n, Prainha, Barreiras/BA.

## Ministério da Fazenda

**PROCURADORIA-GERAL  
DA FAZENDA NACIONAL**  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA  
NACIONAL EM ILHÉUS

## ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 12 DE MAIO DE 2014

A PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ILHÉUS/BA, no uso de sua competência outorgada pelo Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, §§2º e 4º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º. Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º. Da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Ilhéus/BA, no seguinte endereço: Rua General Câmara, nº. 53, Centro, Ilhéus/BA, CEP 45653-220.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE COELHO MIDLEJ  
Procuradora

## ANEXO ÚNICO

Nome	CNPJ/CPF	Nº. do Processo de Exclusão
PORTOMINAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LDA-ME	01.678.637/0001-02	19816.000038/2011-87

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
COMITÊ DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS  
MERCADOS FINANCEIRO, DE CAPITALIS, DE  
SEGUROS, DE PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO

## DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 7 DE MAIO DE 2014

Constitui Grupo de Trabalho destinado a identificar e avaliar aspectos relevantes dos atuais níveis de financiamento de longo prazo voltados a projetos de investimento em infraestrutura no Brasil, e a apresentar propostas de aperfeiçoamento regulatório.

O Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec) torna público que, em sessão realizada em 7 de maio de 2014, com base no art. 2º, § 7º, do Decreto nº 5.685, de 25 de janeiro de 2006, decidiu:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho (GT) destinado a, no âmbito das competências dos membros do Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec):

I - identificar e avaliar aspectos relevantes dos atuais níveis de financiamento de longo prazo voltados a projetos de investimento em infraestrutura no Brasil;

II - apresentar propostas de aperfeiçoamento regulatório, eventualmente cabíveis.

Art. 2º O GT será composto por até dois membros titulares e dois membros suplentes de cada entidade ou órgão integrante do Coremec, sob coordenação do Banco Central do Brasil.

Art. 3º O GT apresentará ao Coremec, no prazo de doze meses a contar de sua instalação, relatório dos estudos realizados, contendo propostas concretas sobre o tema, em especial de cunho regulatório.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado, na primeira reunião do Coremec a realizar-se no segundo semestre de 2014, relatório parcial descrevendo os trabalhos realizados e as ações a serem desenvolvidas.

Art. 4º Caberá ao GT estabelecer as regras de seu funcionamento e a periodicidade de suas reuniões, das quais poderão participar, na condição de convidados, representantes de outras entidades, públicas ou privadas.

Art. 5º O GT utilizará a estrutura das entidades e dos órgãos integrantes do Coremec.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA  
Presidente do Comitê  
Substituto

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO  
E LOTERIAS

## CIRCULAR Nº 654, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Divulga versão atualizada do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MNPO do Fundo Garantidor de Habitação Popular - FGHab.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24 da Lei nº 11.977, de 07.07.2009, e em cumprimento às disposições dos artigos 5º e 7º do Estatuto do FGHab, resolve:

1 Divulgar versão atualizada do MNPO do FGHab, que consolida as normas e procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros que aderiram ao FGHab, com relação à prestação de garantias por Desemprego e Redução Temporária da Capacidade de Pagamento, Morte e Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos no Imóvel - DFI para as operações de financiamento habitacional contratadas exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

2 A versão do Manual ora divulgada define as critérios para manutenção das garantias prestadas pelo FGHab quanto da portabilidade de financiamentos habitacionais.

3 O MNPO está disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item Fundo Garantidor da Habitação e subitem FGHab.

4 Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO  
Vice-Presidente

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
SUPERINTENDÊNCIA  
DE PROCESSOS SANCIONADORES

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de maio de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 9/2012  
BRASIL ECODIESEL IND. E COM. DE  
BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S.A.

Objeto: Apurar eventual utilização de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado em operações realizadas com ações de emissão da Brasil Ecodiesel Ind. e Com. de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S.A., nos períodos que antecederam às informações divulgadas em 25 de outubro e 7 de dezembro de 2010 e de eventuais práticas não equitativas e manipulação de preços das ações emitidas pela companhia, no período de julho a dezembro de 2010.  
Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa.

Acusado	Advogado
Marco Antonio Moura de Castro	Dr. Luiz Ernesto Aceturi de Oliveira OAB/SP nº 174.435
Silvio Tini de Araújo	Dr. Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes OAB/SP nº 234.083

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa formulado por SILVIO TININI DE ARAÚJO nos autos do PAS CVM nº 09/2012.

Determino a devolução, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 04/06/2014 para todos os acusados do processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

## ATOS DECLARATÓRIOS DE 5 DE MAIO DE 2014

Nº 13.646 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza INTRADER DTVM LTDA, CNPJ nº 15.489.568, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.647 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FELIPE BABO LESSA CAMPOS, C.P.F. nº 053.539.257-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.648 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANDRE CAVALHEIRO BRISOLLA, C.P.F. nº 213.746.628-79, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.